Regulamento da Campanha: "Indique e ganhe"

1) OBJETIVO

1.1. A MTR ORIGEM PENHA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.286.465/0001-84 e MTR ORIGEM GUILHERMINA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.325.138/0001-08 ("Incorporadoras"), vem, por meio deste, estabelecer os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva premiar os Clientes da Incorporadora que indicarem a venda regular de uma unidade autônoma no(s) Empreendimento(s) desenvolvido(s) pela Incorporadora, no período de 01 de maio de 2025 a 31 de Julho de 2025 ("Período de Vigência").

2) GLOSSÁRIO

- **2.1** Conforme utilizado neste Regulamento, os termos a seguir terão os seguintes significados e todas as referências de seção deverão ser feitas às seções deste, a menos que de outra forma designado abaixo:
- a) <u>Incorporadora:</u> É a MTR ORIGEM PENHA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA e MTR ORIGEM GUILHERMINA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, acima qualificadas, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas.
- b) <u>Empreendimento</u>: O(s) Empreendimento(s) Imobiliário(s) desenvolvido(s) e de propriedade das **Incorporadoras** denominados, respectivamente, "Origem Penha" e "Origem Guilhermina".

c) Participante(s): É (São):

- (i) Todos os Adquirentes das Unidades Autônomas do **Empreendimento** que indicarem uma venda regular de Unidade Autônoma no Empreendimento ("Cliente Indicador"); e,
- (ii) Todos os Adquirentes que venham a adquirir unidade **Empreendimento** ("Cliente Indicado").

d) Prêmio:

- (i) O(s) Cliente Indicador que realizar a indicação de venda regular de Unidade(s) Autônoma(s) do **Empreendimento** "Origem Guilhermina" fará jus a um desconto no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no saldo devedor por indicação. ("Prêmio Cliente Indicador");
- (ii) O(s) Cliente Indicador que realizar a indicação de venda regular de Unidade(s) Autônoma(s) do **Empreendimento** "Origem Penha" fará jus a um desconto no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no saldo devedor por indicação. ("Prêmio Cliente Indicador");

(iii) O(s) Cliente Indicado fará jus a **01 (um) Voucher** ("Prêmio Cliente Indicado"), desde que cumpridas as condições constantes do item **3.3**, abaixo;

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste Regulamento, o voucher corresponderá a um vale-compra nominal no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), entregue exclusivamente ao Cliente Indicado, para utilização em estabelecimento ou plataforma digital previamente indicada pela Incorporadora. A utilização do voucher estará sujeita às regras do emissor. Caso, no momento da entrega, o voucher esteja indisponível por motivo justificado, a Incorporadora poderá substituí-lo por outro de natureza e valor equivalente, com ampla informação prévia ao Participante. Não será permitido o recebimento em dinheiro, salvo se expressamente acordado entre as partes.

- e) Regulamento: é o presente documento que regula a Campanha;
- <u>f) Promessa de Venda e Compra:</u> "Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças" da(s) Unidade(s) Autônoma(s).

3) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

- **3.1.** Esta Campanha é realizada pela **Incorporadora**, por liberalidade da **Incorporadora**, o Participante fará jus ao benefício, desde que cumpridas todas as condições deste Regulamento, o direito a receber o **Prêmio**.
- **3.2.** Para participar da Campanha, o Cliente Indicador, cumulativamente, deverá:
- a) Formalizar a indicação antes da celebração da Promessa de Venda e Compra;
- b) Que a indicação tenha ocorrido dentro do Período de Vigência;
- c) Que o Cliente Indicador tenha adquirido Unidade Autônoma do Empreendimento.

Parágrafo Primeiro. Fica desde já expresso que a participação do Cliente Indicador também estará condicionada cumprimento das condições relacionadas ao Cliente Indicado, conforme item 3.3, abaixo.

Parágrafo Segundo. Para fins de formalização da indicação, o Cliente Indicador deverá preenchêla por meio de formulário digital disponível que será disponibilizado através dos canais institucionais da **Incorporadora**, contendo, obrigatoriamente, nome completo e CPF do Cliente Indicado. Indicações realizadas por meios distintos dos aqui previstos, ou com dados incompletos, serão consideradas inválidas para fins desta Campanha.

- **3.3.** Para participar da Campanha, o Cliente Indicado, cumulativamente, deverá:
- a) Assinar a Promessa de Venda e Compra;
- b) Que a celebração da Promessa de Venda e Compra seja celebrada no Período de Vigência;

- c) Que seja verificado e que se enquadre, nos termos definidos pela Incorporadora, nas condições previstas para Habitação de Interesse Social ou Habitação de Mercado Popular, conforme critérios técnicos praticados pela Incorporadora e alinhados às políticas públicas habitacionais vigentes; e
- **d)** Realizar o pagamento integral da parcela a título de Ato, conforme definido na Promessa de Venda e Compra.

Parágrafo único. Para fins do presente Regulamento a parcela descrita no item "c)" acima, deverá ser igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- **3.4.** O Cliente Indicador que não possuir saldo devedor em aberto com a **Incorporadora**, no momento da concessão do benefício, receberá um voucher no valor do Prêmio Cliente Indicador.
- **3.5.** O Prêmio Cliente Indicado será entregue em até 90 (noventa e cinco) dias corridos, contados da verificação do atendimento de todos os requisitos constantes do item **3.3**, acima, salientando que a **Incorporadora** poderá, por mera liberalidade, entregar o Prêmio Cliente Indicado em dinheiro ("Data Prevista de Entrega").
 - **3.5.1.** O Prêmio Cliente Indicado estará sujeito à disponibilidade no momento da entrega, razão pela qual, a Incorporadora se reserva no direito de realizar a entrega do Prêmio em dinheiro.
 - **3.5.2.** Caso o Cliente Indicado venha a distratar a **Promessa de Venda e Compra**, até a Data Prevista de Entrega, o benefício será automaticamente cancelado, sem que haja qualquer direito ao recebimento do brinde ou indenização de qualquer natureza.
- **3.6.** O Prêmio Cliente Indicador será entregue em até 90 (noventa e cinco) dias corridos, contados da verificação do atendimento de todos os requisitos constantes do item **3.2**, acima.
- **3.7.** Estão <u>excluídas</u> dessa Campanha:
- a) O(s) Participante(s) que não cumprirem ou não concordarem com os termos e condições deste Regulamento, independentemente do motivo;
- **b)** O(s) **Participante(s)** cujo Cliente Indicado tenha distratado e/ou rescindido a Promessa de Venda e Compra com a **Incorporadora**;
- c) O(s) Participante(s) que não cumprir(em) as condições dispostas na cláusula 3.2. e 3.3, acima.
- **3.8.** O valor do Prêmio Cliente Indicado decorrente desta Campanha não comporá o preço da Unidade Autônoma.
- **3.9.** Para fins desta Campanha, será considerado Cliente Indicado apenas aquele que ainda não tenha qualquer vínculo anterior com a Incorporadora, seja por cadastro prévio, proposta em andamento, negociação ativa ou atendimento por equipe interna ou corretores parceiros. Indicações que envolvam clientes já presentes na base comercial da Incorporadora serão consideradas inválidas para fins do presente Regulamento.

4) DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.1** O **Participante,** a fim de participar desta Campanha, deverá anuir e concordar com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender, conforme aplicável, o disposto no item 3.2. e 3.3 deste **Regulamento**.
- **4.2** O **Participante**, ao participar da Campanha, autoriza, desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **Incorporadora**.
- **4.3.** As condições da Campanha não são cumulativas com outras promoções realizadas pela **Incorporadora**.
- **4.4.** A **Incorporadora** se reserva no direito de ampliar os benefícios e prêmios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do **Participante**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.
- **4.5.** Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **Incorporadora**, ficando desde já ciente de que os critérios foram previamente definidos pela Incorporadora, a quem caberá a avaliação de eventuais casos omissos.
- **4.6.** A **Incorporadora** reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia, pelos canais oficiais de comunicação.
- **4.7.** Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.
- **4.8.** Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações do **Participante** com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela **Incorporadora**, responsável pela organização da Campanha.
- **4.9.** O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da Incorporadora e no estande de vendas do **Empreendimento**.
- **4.10.** Será processada automaticamente a exclusão do **Participante**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.
- **4.11**. A responsabilidade da **Incorporadora**, com relação à presente campanha, cessar-se-á no momento da entrega dos benefícios aos respectivos **Participantes**.
- **4.12.** A qualquer instante, a **Incorporadora** poderá solicitar documentos comprobatórios do **Participante**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a **Incorporadora** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.
- **4.13.** A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio

disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante	e a
sua realização.	

5) DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declaro estar de acordo com o Regulamento da Campanha: "Indique e ganhe".
Nome(s):
CPF(S):